

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS PARA HALL DE ENTRADA ONDE SERÁ REALIZADA A I EXOCORDI NO MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que as compras e serviços contratados, quando não atingirem o valor estipulado conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. II do art. 24 trata da licitação de valores inferiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – Justificativa do preço;*
- IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **LISIANE FATIMA MASCARELLO GIORDAN - MEI**, inscrita no CNPJ: 37.616.771/0001-18, estabelecida na Avenida Porto Alegre, nº 635 E, Centro em Chapecó/SC, CEP 89.802-130.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado um valor global estimado de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade **2.003 – Elemento 3.3.90 – Despesa** 34), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 29/08/2022.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 01/05/2022.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 31/05/2022.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 01/04/2022.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 29/08/2022.

IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 04/05/2022.

II – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saj, com validade 04/05/2022.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 08 de março de 2022.

MARIA EDUARDA NICHETTI
Membro da Comissão Permanente de Licitações

ANGELITA GABRIEL
Membro da Comissão Permanente de Licitações

TANIA MARA MAGGIONI
Membro da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS PARA HALL DE ENTRADA ONDE SERÁ REALIZADA A I EXOCORDI NO MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justifica-se a aquisição de itens relevantes para ambientação decorativa do hall de entrada principal do Centro Integrado de Educação Ludovico J. Tozzo para feira I EXPOCORDI, a fim de embelezar e marcar o local principal de acesso a feira.

3 – LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

Município de Cordilheira Alta - Centro Integrado de Educação Ludovico J. Tozzo.

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Até 10/04/2022, a partir da assinatura do contrato.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento será realizado pelo presidente da CCO Emerson Verdi, Matrícula nº 13723/01 e Sônia Cristina Della Torres Briancini, matrícula nº 854/01.

Cordilheira Alta/SC, 08 de março de 2022.

EMERSON VERDI
Presidente da Comissão Central Organizadora

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram colhidos três orçamentos de empresas do ramo, conforme propostas em anexo, sendo que o de menor preço foi apresentado pela empresa **LISIANE FATIMA MASCARELLO GIORDAN**, no valor total de R\$ 517.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais). Declaro que os preços são compatíveis com os praticados no mercado.

Cordilheira Alta/SC, em, 02 de março de 2022.

EMERSON VERDI
Presidente da Comissão Central Organizadora